

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E DO GOVERNO DO ESTADO



DFESP3
TCE-PI

2020

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DAS 224 PREFEITURAS MUNICIPAIS E DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

TC/004583/2020

Relator: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Modalidade: Levantamento

Ato originário: PACEX nº 2020/2021

Objetivo da Fiscalização: O objetivo geral deste levantamento consiste em avaliar a transparência dos órgãos/entidades estaduais e municipais, considerando sobretudo a relevância do controle social no momento da pandemia (COVID-19).

Ato de designação: PORTARIA Nº 199/2020.

Período de Realização da Fiscalização: 07/05/2020 a 30/06/2020.

Composição da equipe:

Auditor(a)	Matrícula	Lotação
Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	98.005-6	DFESP-3
Zilma Félix Gomes Araújo	98.007-2	DFESP-3
João Luís Cardoso Figueiredo Júnior (Supervisor)	97.844-2	DFESP-3

Unidades fiscalizadas:

1. Poder Executivo do Estado do Piauí;
2. 224 Prefeituras Municipais do Estado

Responsáveis:

- Governador do Estado do Piauí;
- 224 Prefeitos Municipais.

EM RESUMO

Por que o levantamento foi realizado?

O distanciamento social dificultou a fiscalização das ações governamentais pelos órgãos de controle e pela população em geral. A “Comissão voltada para análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo coronavírus – COVID-19” no Estado do Piauí encontrou dificuldades para realizar seu trabalho a contento pela falta de transparência nos entes jurisdicionados desta Corte, necessitando de uma fiscalização na área.

Quais os principais encaminhamentos?

Diante do que foi levantado, sugere-se recomendação para os gestores, no sentido de que ajustem seus portais da transparência, nos pontos indicados por este relatório; envio do presente Relatório de Levantamento para DFAM e DFAE, para que as diretorias avaliem a conveniência e oportunidade de utilização das informações ora levantadas nos processos de prestação de contas de governo municipal e do Governador do Estado do Piauí; envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado, e ao Ministério Público de Contas.

DFESP3: tematica@tce.pi.gov.br

O que o TCE encontrou?

Os portais da transparência analisados, em sua maioria, cumprem apenas formalmente o seu mister. Os dados não são dispostos de maneira simples, clara e acessível ao cidadão comum, tampouco são atualizados em tempo real, o que impossibilita o controle social e institucional. Com relação a dados e informações relativas à atual pandemia, existe o site para receber as informações, porém os dados não estão disponíveis na grande maioria dos portais.



Quais os benefícios esperados?

O presente trabalho almeja demonstrar a situação dos portais da transparência no momento de calamidade provocado pelo novo coronavírus. Com tais informações, os Prefeitos Municipais e o Governador do Estado podem realizar correções pontuais com vistas a melhorar a *accountability* do seu governo. Outrossim, os relatores desta Corte de Contas levarão em consideração a nota da transparência nesse momento de pandemia, quando da apreciação das contas de governo dos Prefeitos Municipais e do Governador do Estado.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Objetivo	7
1.2. Escopo	8
1.3. Justificativa:.....	9
1.4. Metodologia	11
2. BASE NORMATIVA.....	17
3. RESULTADOS	21
4. CONCLUSÃO	27
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	30
APÊNDICE I	32
APÊNDICE II – AVALIAÇÃO ORDENADA POR PONTUAÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CHECKLIST IN 01/2019.....	36



1. INTRODUÇÃO

No dia 15 de novembro de 1889, o Brasil proclamava a sua república, rompendo com a tradição monárquica existente desde sua fase colonial e independência. A mais significativa diferença entre essas formas de governo é uma característica evidenciada na própria etimologia da palavra República, *res publica*, do latim, “coisa pública”. Aqui o poder não emana de uma pessoa ou família ungida por Deus, mas sim do povo, o qual o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

A partir do momento em que o poder é exercido por um representante do povo, o qual irá gerir recursos públicos, o mesmo possui o dever de demonstrar o interesse público em cada ato praticado, em cada recurso auferido e em cada despesa incorrida. Para o devido funcionamento do sistema republicano, faz-se necessária a existência de instituições de controle, as quais, em conjunto com a sociedade, são imbuídas de fiscalizar a adequada afetação da conduta do gestor com o interesse público.

Para que seja possível o exercício do controle pelos órgãos constituídos e pela sociedade, faz-se imprescindível que o gestor transparça, disponibilize, clarifique, demonstre, com amplo e total acesso, o máximo de informações possíveis alusivas a sua gestão. Tal responsabilidade do administrador, tanto na seara pública ou privada, é vastamente conhecida na doutrina internacional como *accountability*.

A transparência é uma das ferramentas mais eficazes dos cidadãos no combate à corrupção, possibilitando que os mesmos tenham o mínimo de insumos suficientes para serem mais atuantes no meio da Administração Pública. A transparência permite a fiscalização da gestão pública, o acompanhamento de onde o dinheiro arrecadado está sendo investido e permite ao cidadão avaliar a administração pública.



O Portal da Transparência, site no qual é realizada a divulgação desses dados, **registrou recorde histórico de acessos no ano de 2016, apontando um total de 1,7 mi de visitas apenas no mês de maio.**

A ideia de transparência na gestão pública é fruto da disseminação na sociedade da chamada **cultura do acesso**, que prega a necessidade de agentes públicos se conscientizarem de que toda informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la. Essa cultura de acesso confronta a **cultura do segredo**

que vigorou por anos na administração pública.

Um passo importante foi facilitar o acesso aos atos públicos por meio da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que é considerada um dos maiores esforços para a efetivação da disseminação de informações públicas, uma vez que permite que qualquer cidadão possa exigir informações, sem necessidade de justificativa prévia, de governos municipais, estaduais e da União.

A Lei de Acesso à Informação, juntamente com a Lei da Transparência, Lei Complementar ° 131/2009, representa uma grande vitória da população no controle dos atos da administração pública. Ela determina que os governos tenham que divulgar despesas e receitas de entidades públicas. O esforço já tem dado resultados: o Portal da Transparência, site em que é realizada a divulgação desses dados, registrou recorde histórico de acessos no ano de 2016, apontando um total de 1,7 mi de visitas apenas no mês de maio¹.

As duas leis permitiram que a sociedade pudesse exigir de seus governantes uma informação de qualidade, atualizada e acessível, de forma que possam exercer o controle social sobre as suas ações. Atos inconsistentes com a probidade pública podem ser detectados e, por meio das mídias sociais, amplamente divulgados.

A divulgação cria uma sensação de controle por parte dos gestores a realizarem o que é melhor para a população e os cidadãos contribuintes de uma localidade, diminuindo os desvios. No entanto, para que esse efetivo controle social

¹BLOG DA SISGOV Acesso pelo: <http://sisgov.com/transparencia-na-gestao-publica-o-que-e-e-como-surgiu/#:~:text=A%20ideia%20de%20transpar%C3%A2ncia%20na,cabendo%20ao%20Estado%20disponibiliz%C3%A1%20Dla..>



aconteça, deve-se esclarecer o contribuinte de seus direitos e deveres, assim como exigir dos governantes e respectivos responsáveis por divulgar esses atos nos portais, que cumpram a Lei.

Apesar da importante conquista social em prol da **cultura do acesso**, o que se observa na prática é o descumprimento ou pouca importância para isso por parte dos gestores. Constata-se com o simples acesso aos portais da transparência disponibilizados, que os dados não estão atualizados, são incompletos e que o acesso é um desafio para cidadãos esclarecidos ou treinados em auditoria, imagine para o cidadão comum.

Atualmente, com o advento da Constituição Federal e principalmente da Lei de Acesso à Informação, **a transparência é a regra, o sigilo deve ser a exceção**. Dificultar,

PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A TRANSPARÊNCIA É A REGRA, O SIGILO DEVE SER A EXCEÇÃO.

confundir, obscurecer o acesso aos dados prejudica a todos, sociedade e órgãos de controle institucionalmente constituídos. Os portais da transparência são importantes fontes de informação para o cidadão comum e para técnicos do controle externo, mas muito não têm cumprido o papel social para o qual foram destinados.

1.1.Objetivo

O objetivo geral deste levantamento consiste em avaliar a conformidade dos portais da transparência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019. São objetivos específicos identificar se:

- a) Os portais da transparência das 224 Prefeituras Municipais e do Governo do Estado do Piauí atendem aos itens discriminados no *Checklist* da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019?
- b) Os portais da transparência das 224 Prefeituras Municipais e do Governo do Estado do Piauí apresentam dados relativos às ações dos governantes para o combate da pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19?
- c) Qual entidade possui o portal da transparência que mais atende às exigências legais?

- d) Qual entidade possui o portal da transparência que menos atende às exigências legais?
- e) Como os Prefeitos Municipais e o Governador do Estado estão tratando a transparência nesse período de pandemia provocado pelo novo coronavírus COVID-19?

1.2. Escopo

Para definição do escopo foi realizada reunião com os Coordenadores da Comissão voltada para análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo coronavírus – COVID-19 no Estado do Piauí, nas esferas estadual e municipal.



Figura 1 Escopo da Auditoria

Considerando o exíguo prazo para entrega do relatório de levantamento e a diminuta equipe, o escopo da fiscalização foi reduzido para os **poderes executivos estaduais e municipais**, logo, as câmaras municipais e os demais poderes estaduais foram excluídos da análise (Figura 1).

Outro ponto que restou definido foi o escopo temporal do levantamento. Os dados aferidos pela Equipe se restringiram **ao período de 16/03/2020 (data de decretação da calamidade pública no Estado) e 30/06/2020 (data final do relatório)**.

Os itens de abordagem do presente trabalho não incluíram a totalidade dos itens do *Checklist* da IN TCE-PI n° 01/2019, os mesmo foram segregados conforme disposto no Apêndice I.



1.3. Justificativa:

A corrupção tem como forte aliada a opacidade estatal e a assimetria de informações. Por outro lado, quando as informações fluem e a transparência impera, o fenômeno da corrupção encontra obstáculos relevantes.

Considerando a dificuldade encontrada para analisar concomitantemente os atos públicos por meio dos portais da transparência, a DFESP3, em conjunto com a Comissão instaurada pela Portaria nº 190/2020, resolveu analisar os portais dos 224 municípios do Piauí e do Governo do Estado em um período bastante singular para toda a humanidade: a pandemia causada pela COVID-19. Este é um momento no qual acesso rápido a informação de qualidade pode salvar vidas. Dessa forma, a transparência, que é a ferramenta mais importante da qual o cidadão pode utilizar para efetuar o controle social, tomou uma importância ainda maior, merecendo a atenção desta Corte de Contas.

A transparência permite que a gestão pública seja conhecida, verificada, comparada com a realidade e auditada pelo cidadão. Os atos públicos devem ser conhecidos de todos, seja por razões legais, éticas, morais ou políticas. Tão importante é a transparência com que os atos públicos devem ser realizados, que além da lei de Transparência, os entes públicos precisam obedecer à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 2011), a qual determina que as repartições precisam cumprir solicitações de informações feitas por qualquer cidadão.

A Lei de Acesso à Informação é ilustração de uma ferramenta que vai além da mera visão punitiva. Ao promover a transparência, convida a sociedade a um papel ativo no controle dos bens públicos, ao mesmo tempo em que dificulta a consecução de atos lesivos à moralidade administrativa.

Com a correta e transparente divulgação dos atos públicos, especialmente no que diz respeito à aplicação dos recursos, Municípios, Estados e União estão mais sujeitos à ação de auditorias e ao escrutínio da população, dificultando assim o uso ineficiente dos recursos públicos, bem como a ação da corrupção utilizando o capital e a influência que o Estado possui². É mais difícil malversar o dinheiro público quando se está à mercê do olhar de todos.

² <https://cr2.co/importancia-transparencia-gestao-publica/>



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



Os portais da transparência surgiram como um ambiente eletrônico que facilitaria o acesso aos atos realizados pelos gestores. Na prática, porém, muitos portais não são alimentados de informações conforme preconiza a Lei. **Portal sem informação atualizada e completa impede ao cidadão e aos órgãos de controle o efetivo conhecimento de como o dinheiro do contribuinte está sendo utilizado.** Com

A Lei de Acesso à Informação convida a sociedade a um papel ativo no controle dos bens públicos, ao mesmo tempo em que dificulta a consecução de atos lesivos à moralidade administrativa.

o advento da pandemia e o isolamento do cidadão, incluindo de auditores, controladores, promotores, policiais, delegados e procuradores, os portais da transparência tornaram-se fontes de informação importantíssimas para que os cidadãos e os órgãos de controle possam acompanhar a utilização dos recursos públicos. Nesse contexto, informações nesses portais precisam ser atualizadas constantemente e de forma completa e correta, para permitir o acompanhamento das ações governamentais.

As informações deveriam estar condensadas no portal da transparência, acessível para os órgãos de controle e dispostas de forma simples ao entendimento dos cidadãos. A ausência de dados de qualidade e atualizados nos portais, descumpra a legislação e impede o acompanhamento dos atos públicos e deixa de informar ao cidadão quais ações estão sendo tomadas para minimizar o impacto na saúde e economia do seu município e estado.

A ausência de informações nos portais tem dificultado a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A DFESP3, ciente da problemática, propôs conjuntamente com a Comissão, avaliar cada um dos 224 portais municipais em conjunto com o portal do Governo do Estado, para detectar os problemas de forma sistemática e cobrar ações imediatas e efetivas de ajustes e/ou correções por parte das autoridades competentes.



1.4. Metodologia

O Levantamento é um dos instrumentos de fiscalização disponíveis para serem realizados pelo controle externo. Possui arrimo jurídico no artigo 177, IV, c/c artigo 181 da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), sendo seu escopo dividido em quatro incisos, resumidos em: conhecer a organização e funcionamento dos órgãos; definir o objeto da fiscalização; indicar os meios e instrumentos de fiscalização; e avaliar a viabilidade da realização da fiscalização.

Na execução deste trabalho de levantamento, foram utilizadas as seguintes estratégias:

a) Realizaram-se reuniões com a “Comissão do TCE-PI para a análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo coronavírus” (Portaria nº 190/2020 – Peça 8, fls. 1), em que foram informadas as dificuldades quanto ao acesso às informações necessárias para fiscalização das ações governamentais do Estado e municípios necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

b) Revisão da legislação federal, estadual e dos normativos do TCE-PI;

c) Elaboração da planilha com os itens a serem avaliados em cada portal da transparência analisado;

d) Acesso aos portais da transparência, Diário Oficial dos Municípios, Licitações WEB e Contratos WEB e preenchimento da planilha de avaliação;

e) Consolidação e estratificação dos dados;

f) Elaboração do relatório de levantamento.

A planilha citada no item “c)” foi elaborada com base na planilha anexa da Instrução Normativa 01/2019 do TCE/PI, retirando-se alguns itens de menor relação com o enfrentamento da pandemia, e acrescentando itens que tratam especificamente a transparência no enfrentamento ao COVID-19. Os itens e subitens avaliados encontram-se enumerados no APÊNDICE I e foram resumidos na gravura a seguir:

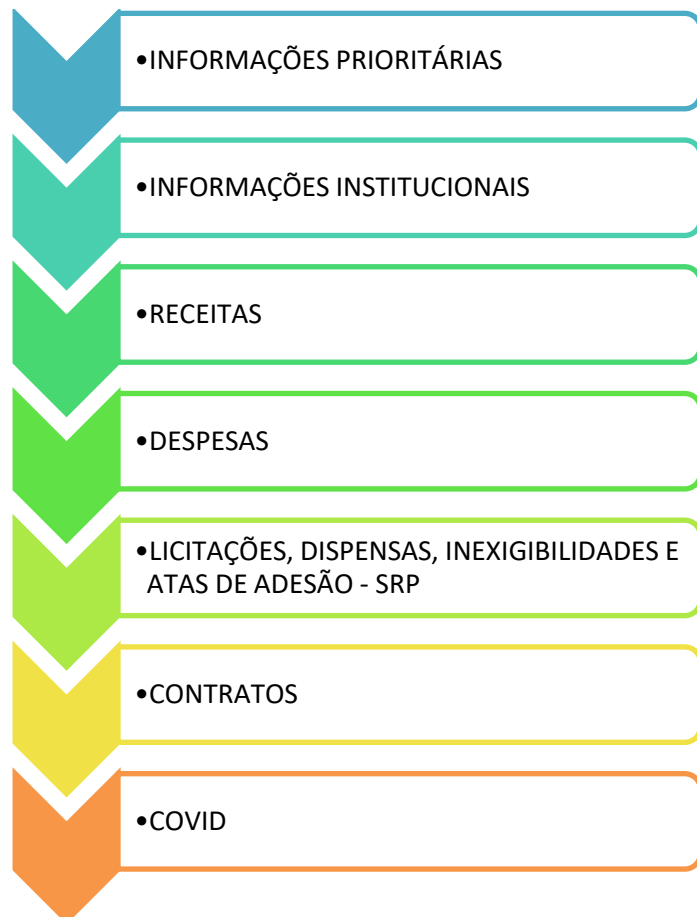


Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



CHECKLIST IN TCE/PI N° 01/2019

CHECKLIST UTILIZADO NA PRESENTE AUDITORIA





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



A Instrução Normativa nº 01/2019, de 11 de abril de 2019 (TCE/PI), dispõe sobre a forma de avaliação, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, dos sítios e/ou portais da transparência. A referida IN prevê a avaliação de diversos aspectos dos portais, mas nesse levantamento específico, apenas os itens **INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS, INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL, RECEITA, DESPESA, LICITAÇÕES E CONTRATOS** foram avaliados.

O objetivo era tentar avaliar como os valores recebidos (RECEITA) estavam sendo aplicados (DESPESA) no período da pandemia. Além disso, o quão fácil seria para o cidadão contatar os gestores para obter informações mais específicas ou pontuais (INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL) e, finalmente, qual a forma de escolha do fornecedor com intuito de valorizar o erário público (LICITAÇÃO) e os termos em que a contratação foi realizada (CONTRATO). Esses itens resultariam em uma visão geral de como os gestores estão aplicando os recursos públicos nesse período emergencial e o quanto estão sendo transparentes.

Quanto à avaliação dos itens, foi observada a existência de informações relativas ao período de 16/03/2020 até o dia efetivo da avaliação de cada portal e o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019. Portanto:

- i) Caso não se encontre nenhuma informação relativa a um determinado item (INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, RECEITAS, DESPESAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ou COVID-19) no período, o item e todos os seus subitens são considerados com o conceito “**NÃO ATENDE**”.
- ii) Caso seja encontrada alguma informação no período de avaliação, a verificação de cada item e subitem segue o disposto na IN 01/2019 e será enquadrado em uma das situações:
 - 1) **Atende**: a entidade avaliada disponibiliza **plenamente** a informação descrita;
 - 2) **Não atende**: a entidade avaliada não disponibiliza **plenamente** a informação descrita;
 - 3) **Não se aplica**: o critério é incompatível para a avaliação do índice de transparência.
- iii) Os itens 3.7 e 4.9, que se referem a informações de receitas e despesas nos últimos 3 anos, não interessam para a análise da



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



transparência no enfrentamento da Pandemia, por isso foram marcados como “**Não se aplica**” para este levantamento.

- iv) Ao verificar que não houve dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, e/ou adesão a ata de registro de preço, no Diário Oficial, Licitações Web e Contratos Web, os itens correspondentes foram avaliados como “**Não se aplica**”, para não diminuir injustamente a nota do município quando não houver de fato o que publicar no portal da transparência. Neste caso, o ente avaliado não constará do “ranking” específico para o item para o qual não houve informações.
- v) Calcula-se o índice de transparência do município:

$$\text{Índice de transparência} = \frac{\text{Itens Atendidos}}{\text{Itens Totais} - \text{Itens "Não se Aplica"}}$$

O Tribunal de Contas da União (TCU) publicou um guia com RECOMENDAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM RESPOSTA À COVID-19 (Peça 8 – fls. 2 e seguintes). A partir das recomendações dessa publicação, acrescentaram-se itens adicionais específicos (item 21, acessível no APÊNDICE I). Dessa forma, as prefeituras puderam ser comparadas quanto à transparência das ações tomadas pelos gestores para minimizar os impactos da COVID-19 na saúde e economia dos entes, sendo o seguinte roteiro utilizado para a avaliação:

1. As informações foram filtradas para o período de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (16/03/2020 a 30/06/2020)³;
2. A RECEITA e DESPESA foram avaliadas quando encontradas despesas e receitas no Portal da Transparência no período considerado no item 1 deste roteiro. Caso não haja nenhum valor disponível no portal para o período, todo o item e subitens são avaliados como “NÃO ATENDE”;
3. Se atendidas as exigências do item 2 deste roteiro, os itens da DESPESA e RECEITA foram avaliados como ATENDE ou NÃO ATENDE, por meio de uso

³ Dia 16 de março foi publicado o Decreto Estadual n. 18.884, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde no Estado do Piauí.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



- do Portal da Transparência. O uso simulou um cidadão comum, do qual não se exige experiência em Tecnologia da Informação, Auditoria, Contabilidade e/ou áreas afins;
4. Os itens que versam sobre o Tempo Real (itens 3.6 e 4.8), foram considerados como ATENDE quando o portal estava atualizado até dois dias úteis anteriores ao da consulta ao portal. Caso contrário, considera-se que “NÃO ATENDE”.
 5. Dados de LICITAÇÕES foram confrontados com as informações existentes no Diário Oficial e/ou Sistema de Licitações WEB do TCE/PI. Não havendo licitações e/ou contratos no período considerado (item 1 deste roteiro), os itens foram avaliados como NÃO SE APLICA. Existindo licitações e/ou contratos nesse período, os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 foram avaliados como ATENDE ou NÃO ATENDE. Para os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 foram considerados como ATENDE apenas quando processos e contratos foram disponibilizados na íntegra.
 6. Caso o CONTRATO esteja disponível na íntegra, o item 8.1 é avaliado como ATENDE. Os itens 8.2 e 8.3 foram avaliados individualmente. Se o CONTRATO não está na íntegra, os itens 8.1, 8.2 e 8.3 são avaliados como NÃO ATENDE.
 7. Os itens 3.7, 4.9, 7.10 e 8.4, devido ao período considerado no item 1 deste roteiro, foram analisados para todos os portais como NÃO SE APLICA.

O roteiro foi sumarizado na forma de fluxograma, para melhor entendimento, na **Figura 2**

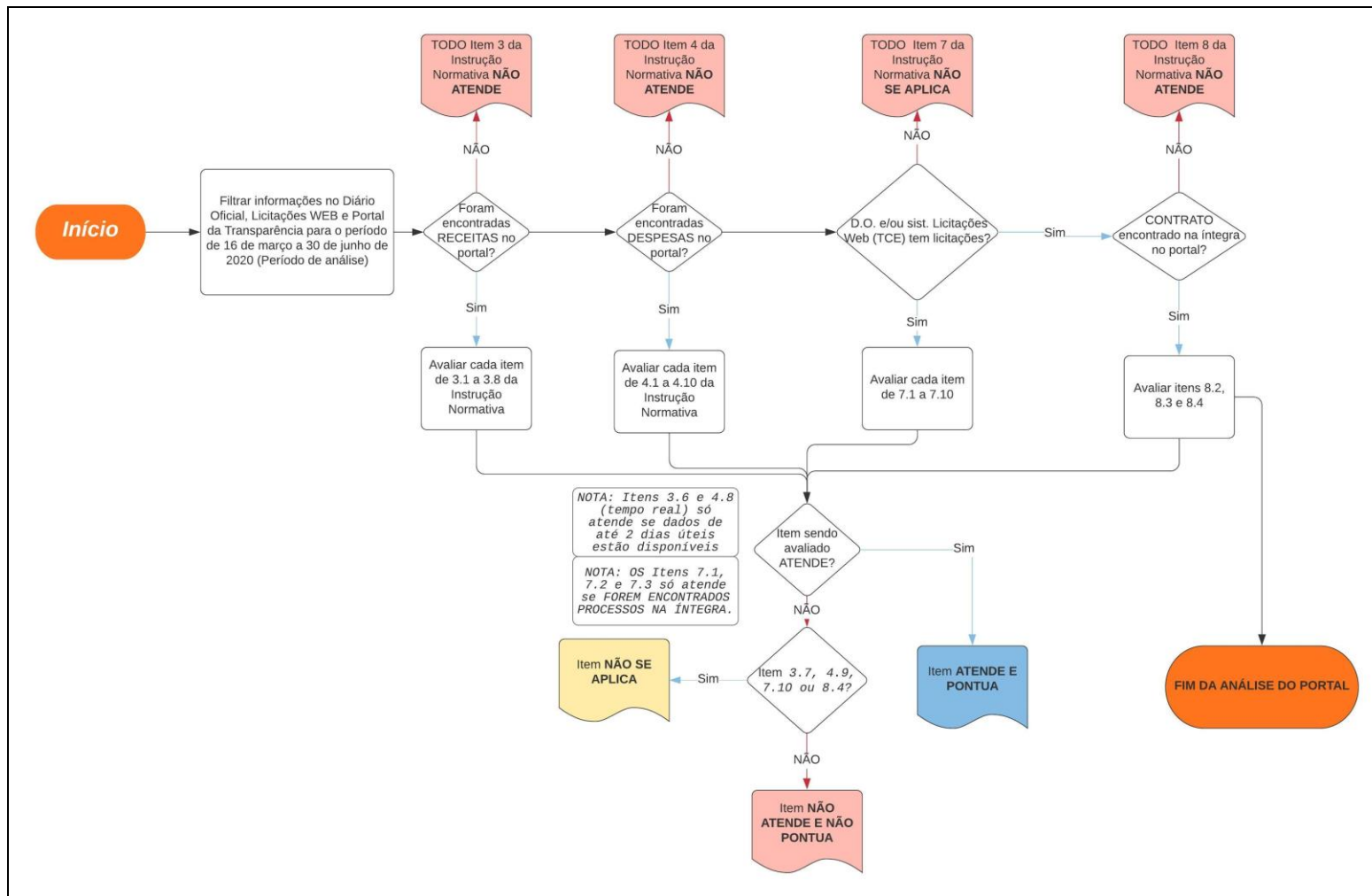


Figura 2 – Fluxograma do roteiro aplicado na análise dos portais da transparência

2. BASE NORMATIVA

A exigência de um governo mais transparente não é uma realidade somente do Brasil, mas uma ânsia do mundo inteiro, conforme restou consignado na Convenção das Nações Unidas de 31 de outubro de 2003. As disposições da convenção foram insertas no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 5.687/2006. Conforme se observa a seguir, diversos verbetes discorrem sobre a importância e necessidade a transparência nos governos públicos:

Artigo 5: Políticas e práticas de prevenção da corrupção



- 1. Cada Estado Parte, de conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, formulará e aplicará ou manterá em vigor políticas coordenadas e eficazes contra a corrupção que promovam a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de Direito, a devida gestão dos assuntos e bens públicos, a integridade, a **transparência** e a obrigação de render contas.

Artigo 7: Setor Público



- 1. Cada Estado Parte, quando for apropriado e de conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, procurará adotar sistemas de convocação, contratação, retenção, promoção e aposentadoria de funcionários públicos e, quando proceder, de outros funcionários públicos não empossados, ou manter e fortalecer tais sistemas. Estes:
 - a) Estarão baseados em princípios de eficiência e **transparência** e em critérios objetivos como o mérito, a equidade e a aptidão;
- 4. Cada Estado Parte, em conformidade com os princípios de sua legislação interna, procurará adotar sistemas destinados a **promover a transparência** e a prevenir conflitos de interesses, ou a manter e fortalecer tais sistemas.

Artigo 9: Contratação pública e gestão da fazenda pública



- 1. Cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, adotará as medidas necessárias para estabelecer sistemas apropriados de contratação pública, **baseados na transparência**, na competência e em critérios objetivos de adoção de decisões, que sejam eficazes, entre outras coisas, para prevenir a corrupção. Esses sistemas, em cuja aplicação se poderá ter em conta valores mínimos apropriados, deverão abordar, entre outras coisas:
 - a) A difusão pública de informação relativa a procedimentos de contratação pública e contratos, incluída informação sobre licitações e informação pertinente ou oportuna sobre a adjudicação de contratos, a fim de que os licitadores potenciais disponham de tempo suficiente para preparar e apresentar suas ofertas;
- 2. Cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, **adotará medidas apropriadas para promover a transparência** e a obrigação de render contas na gestão da fazenda pública. Essas medidas abarcarão, entre outras coisas:
 - a) Procedimentos para a aprovação do pressuposto nacional;
 - b) A apresentação oportuna de informação sobre gastos e ingressos;
 - c) Um sistema de normas de contabilidade e auditoria, assim como a supervisão correspondente;
 - d) Sistemas eficazes e eficientes de gestão de riscos e controle interno; e
 - e) Quando proceda, a adoção de medidas corretivas em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente parágrafo.

Artigo 10: Informação pública



- Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para **aumentar a transparência em sua administração pública**, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder. Essas medidas poderão incluir, entre outras coisas:
 - a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público;
 - b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões; e
 - c) A publicação de informação, o que poderá incluir informes periódicos sobre os riscos de corrupção na administração pública.

Atendo-se ao ordenamento jurídico pátrio, o artigo quinto da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, assegura que *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Complementando tal regramento, o artigo 37, em seu parágrafo terceiro, dispôs que *a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Importante destacar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, dedicou um capítulo para versar sobre a transparência dos recursos públicos. Frisa-se que tais disposições foram alteradas pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Complementar nº 156/2016:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações** referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

(não grifado no original)

Outro grande marco na transparência foi a Lei 12.527/2011, comumente lembrada como Lei de Acesso à Informação, a qual, minuciosamente, elencou todos os itens que devem constar nos portais da transparência. Com vistas a padronizar a análise todos os Tribunais de Contas e reconhecendo a importância da fiscalização da transparência, a ATRICON, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, editou a Resolução n.º 09/2018, a qual aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, seguindo a tendência nacional, editou a Instrução Normativa n.º 01/2019, a qual dispõe sobre a forma de avaliação por parte do TCE/PI dos sítios e/ou portais de transparência dos entes sujeitos à sua jurisdição, como um meio de uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação e demais normas pertinentes.



Conforme já disposto no introito deste relatório, **esta Instrução Normativa foi o alicerce de todo trabalho realizado nesta fiscalização.**

BASE NORMATIVA DA TRANSPARÊNCIA



Convenção das Nações Unidas de 31 de outubro de 2003



Constituição Federal de 1988



Lei de Responsabilidade Fiscal



Lei de Acesso à Informação



Resolução ATRICON n.º 09/2018



Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019

Outra legislação que necessita de comentários é a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, a qual *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*. Frisa-se que esta norma flexibilizou diversos regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo, não derogou qualquer disposição acerca da transparência, fazendo questão de ressaltar sua importância em seu texto:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

§ 1º O disposto neste artigo:

II - não exige seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura



verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

3. RESULTADOS

É papel do controle interno e externo fiscalizar, garantir, exigir e responsabilizar administradores que não prestigiem o valor da publicidade e da transparência. A “prestação de contas” deve ser feita também à sociedade, **diariamente e por meios demonstrativos capazes de ampliar cada vez mais o número de controladores, e não mais uma vez ao ano e em linguagem técnica.**

A “prestação de contas” deve ser feita também à sociedade, **diariamente e por meios demonstrativos capazes de ampliar cada vez mais o número de controladores, e não mais uma vez ao ano e em linguagem técnica.**

A análise realizada nos portais da transparência dos municípios e do poder executivo estadual demonstrou que o controle social efetivo ainda é uma realidade distante. Aproximadamente 80% dos portais, por exemplo, não disponibilizam as informações sobre despesas com a covid-19 de uma forma visual fácil de entender pelo cidadão. Outra constatação preocupante foi inexistência de informações referentes ao período analisado nos portais da **Figura 3**

Entidade	Nota
AGRICOLANDIA	0
SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0
SAO BRAZ DO PIAUI	0
SAO GONCALO DO PIAUI	0
VARZEA BRANCA	0

Figura 3 – Portais que obtiveram pontuação ZERO no item COVID.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



Alguns portais obtiveram avaliação positiva com relação à informação referente ao novo coronavírus. No entanto, não é fácil e intuitivo encontrar tais informações nos portais, nem mesmo para a equipe técnica responsável pelo levantamento. Não há, portanto, como falar em controle social.

Embora 190 municípios tenham um espaço específico para disponibilizar informações sobre COVID-19, 49 deles não colocam nenhuma informação nesses portais (21,8% do total de 224 municípios).

Após a análise do *checklist* da IN 01/2019 c/c o *checklist* da COVID desenvolvido por esta equipe, as entidades foram avaliadas e sua pontuação registrada, conforme mostrado na tabela a seguir.

ENTE	%COVID	%PORTAL	%TOTAL⁴
P. M. DE ACAUA	35,71%	56,73%	92,45%
P. M. DE AGRICOLANDIA	0,00%	0,00%	0,00%
P. M. DE AGUA BRANCA	42,86%	53,47%	96,32%
P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI	42,86%	49,04%	91,90%
P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI	42,86%	64,29%	107,14%
P. M. DE ALTO LONGA	14,29%	23,91%	38,20%
P. M. DE ALTOS	85,71%	72,28%	157,99%
P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	50,00%	55,56%	105,56%
P. M. DE AMARANTE	21,43%	37,37%	58,80%
P. M. DE ANGICAL DO PIAUI	14,29%	20,56%	34,85%
P. M. DE ANISIO DE ABREU	50,00%	46,73%	96,73%
P. M. DE ANTONIO ALMEIDA	50,00%	57,89%	107,89%
P. M. DE AROAZES	42,86%	55,45%	98,30%
P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM	42,86%	55,10%	97,96%
P. M. DE ARRAIAL	0,00%	31,73%	31,73%
P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI	28,57%	23,08%	51,65%
P. M. DE AVELINO LOPES	35,71%	22,43%	58,14%
P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	50,00%	23,36%	73,36%
P. M. DE BARRA D ALCANTARA	21,43%	24,75%	46,18%
P. M. DE BARRAS	42,86%	46,53%	89,39%
P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI	7,14%	11,21%	18,36%
P. M. DE BARRO DURO	28,57%	58,42%	86,99%
P. M. DE BATALHA	35,71%	22,77%	58,49%
P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	21,43%	21,78%	43,21%
P. M. DE BELEM DO PIAUI	92,86%	63,37%	156,22%
P. M. DE BENEDITINOS	35,71%	44,23%	79,95%

⁴ O %TOTAL é composto pela soma do %COVID com o %PORTAL, o que pode variar de zero a 200%.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020

*Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária*



P. M. DE BERTOLINIA	42,86%	30,77%	73,63%
P. M. DE BETANIA DO PIAUI	14,29%	13,08%	27,37%
P. M. DE BOA HORA	42,86%	21,78%	64,64%
P. M. DE BOCAINA	57,14%	35,64%	92,79%
P. M. DE BOM JESUS	42,86%	46,53%	89,39%
P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	28,57%	21,78%	50,35%
P. M. DE BONFIM DO PIAUI	35,71%	40,45%	76,16%
P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI	21,43%	39,60%	61,03%
P. M. DE BRASILEIRA	50,00%	24,75%	74,75%
P. M. DE BREJO DO PIAUI	21,43%	36,05%	57,48%
P. M. DE BURITI DOS LOPES	14,29%	21,74%	36,02%
P. M. DE BURITI DOS MONTES	57,14%	85,87%	143,01%
P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI	21,43%	24,75%	46,18%
P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	21,43%	11,58%	33,01%
P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	21,43%	51,92%	73,35%
P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	28,57%	26,73%	55,30%
P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI	21,43%	15,84%	37,27%
P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	64,29%	16,82%	81,11%
P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	64,29%	63,37%	127,65%
P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI	21,43%	26,73%	48,16%
P. M. DE CAMPO MAIOR	0,00%	28,04%	28,04%
P. M. DE CANAVIEIRA	21,43%	28,04%	49,47%
P. M. DE CANTO DO BURITI	64,29%	70,09%	134,38%
P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	14,29%	22,43%	36,72%
P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	35,71%	14,95%	50,67%
P. M. DE CARACOL	0,00%	18,69%	18,69%
P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	28,57%	23,36%	51,94%
P. M. DE CARIDADE DO PIAUI	14,29%	16,82%	31,11%
P. M. DE CASTELO DO PIAUI	14,29%	81,31%	95,59%
P. M. DE CAXINGO	0,00%	24,30%	24,30%
P. M. DE COCAL	14,29%	33,66%	47,95%
P. M. DE COCAL DE TELHA	21,43%	68,27%	89,70%
P. M. DE COCAL DOS ALVES	50,00%	46,15%	96,15%
P. M. DE COIVARAS	14,29%	0,00%	14,29%
P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA	50,00%	17,31%	67,31%
P. M. DE COLONIA DO PIAUI	57,14%	44,55%	101,70%
P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE	0,00%	17,31%	17,31%
P. M. DE CORONEL JOSE DIAS	21,43%	17,82%	39,25%
P. M. DE CORRENTE	28,57%	31,68%	60,25%
P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI	28,57%	26,17%	54,74%
P. M. DE CRISTINO CASTRO	0,00%	15,38%	15,38%
P. M. DE CURIMATA	50,00%	39,42%	89,42%
P. M. DE CURRAIS	14,29%	18,37%	32,65%
P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI	64,29%	80,37%	144,66%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020

*Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária*



P. M. DE CURRALINHOS	14,29%	22,77%	37,06%
P. M. DE DEMERVAL LOBAO	0,00%	11,88%	11,88%
P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE	0,00%	7,14%	7,14%
P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES	14,29%	27,72%	42,01%
P. M. DE DOM INOCENCIO	35,71%	17,31%	53,02%
P. M. DE DOMINGOS MOURAO	0,00%	38,46%	38,46%
P. M. DE ELESBAO VELOSO	50,00%	75,70%	125,70%
P. M. DE ELIZEU MARTINS	35,71%	35,51%	71,23%
P. M. DE ESPERANTINA	42,86%	73,27%	116,12%
P. M. DE FARTURA DO PIAUI	28,57%	15,79%	44,36%
P. M. DE FLORES DO PIAUI	28,57%	70,30%	98,87%
P. M. DE FLORESTA DO PIAUI	64,29%	22,45%	86,73%
P. M. DE FLORIANO	35,71%	47,12%	82,83%
P. M. DE FRANCINOPOLIS	78,57%	77,88%	156,46%
P. M. DE FRANCISCO AYRES	71,43%	27,72%	99,15%
P. M. DE FRANCISCO MACEDO	85,71%	30,77%	116,48%
P. M. DE FRANCISCO SANTOS	50,00%	77,57%	127,57%
P. M. DE FRONTEIRAS	35,71%	19,23%	54,95%
P. M. DE GEMINIANO	64,29%	70,41%	134,69%
P. M. DE GILBUES	35,71%	53,47%	89,18%
P. M. DE GUADALUPE	64,29%	61,39%	125,67%
P. M. DE GUARIBAS	35,71%	5,10%	40,82%
P. M. DE HUGO NAPOLEAO	21,43%	30,77%	52,20%
P. M. DE ILHA GRANDE	28,57%	13,86%	42,43%
P. M. DE INHUMA	28,57%	75,25%	103,82%
P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI	35,71%	16,33%	52,04%
P. M. DE ISAIAS COELHO	21,43%	19,80%	41,23%
P. M. DE ITAINOPOLIS	7,14%	15,84%	22,98%
P. M. DE ITAUEIRA	7,14%	25,74%	32,89%
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	7,14%	19,80%	26,94%
P. M. DE JAICOS	28,57%	78,22%	106,79%
P. M. DE JARDIM DO MULATO	0,00%	8,91%	8,91%
P. M. DE JATOBA DO PIAUI	21,43%	13,86%	35,29%
P. M. DE JERUMENHA	0,00%	7,14%	7,14%
P. M. DE JOAO COSTA	14,29%	50,47%	64,75%
P. M. DE JOAQUIM PIRES	42,86%	30,77%	73,63%
P. M. DE JOCA MARQUES	7,14%	19,80%	26,94%
P. M. DE JOSE DE FREITAS	14,29%	81,19%	95,47%
P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	14,29%	14,85%	29,14%
P. M. DE JULIO BORGES	28,57%	26,73%	55,30%
P. M. DE JUREMA	14,29%	25,74%	40,03%
P. M. DE LAGOA ALEGRE	14,29%	12,50%	26,79%
P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	21,43%	54,90%	76,33%
P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	21,43%	70,30%	91,73%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020

*Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária*



P. M. DE LAGOA DO PIAUI	0,00%	57,01%	57,01%
P. M. DE LAGOA DO SITIO	21,43%	37,25%	58,68%
P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI	7,14%	15,84%	22,98%
P. M. DE LANDRI SALES	28,57%	16,83%	45,40%
P. M. DE LUIS CORREIA	0,00%	51,49%	51,49%
P. M. DE LUZILANDIA	7,14%	22,77%	29,92%
P. M. DE MADEIRO	0,00%	6,73%	6,73%
P. M. DE MANOEL EMIDIO	7,14%	13,86%	21,00%
P. M. DE MARCOLANDIA	35,71%	30,77%	66,48%
P. M. DE MARCOS PARENTE	0,00%	9,21%	9,21%
P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	42,86%	19,80%	62,66%
P. M. DE MATIAS OLIMPIO	0,00%	18,18%	18,18%
P. M. DE MIGUEL ALVES	35,71%	27,72%	63,44%
P. M. DE MIGUEL LEAO	28,57%	43,75%	72,32%
P. M. DE MILTON BRANDAO	14,29%	51,02%	65,31%
P. M. DE MONSENHOR GIL	0,00%	6,73%	6,73%
P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO	7,14%	6,93%	14,07%
P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	0,00%	58,42%	58,42%
P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO	14,29%	29,59%	43,88%
P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	21,43%	17,31%	38,74%
P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	35,71%	39,58%	75,30%
P. M. DE NAZARE DO PIAUI	7,14%	17,31%	24,45%
P. M. DE NAZARIA	0,00%	25,00%	25,00%
P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	14,29%	18,37%	32,65%
P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	64,29%	17,71%	81,99%
P. M. DE NOVA SANTA RITA	35,71%	16,82%	52,54%
P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	7,14%	13,08%	20,23%
P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO	50,00%	15,38%	65,38%
P. M. DE OEIRAS	28,57%	32,65%	61,22%
P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI	14,29%	11,46%	25,74%
P. M. DE PADRE MARCOS	28,57%	74,49%	103,06%
P. M. DE PAES LANDIM	7,14%	26,32%	33,46%
P. M. DE PAJEU DO PIAUI	71,43%	56,12%	127,55%
P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI	42,86%	57,89%	100,75%
P. M. DE PALMEIRAS	50,00%	21,43%	71,43%
P. M. DE PAQUETA DO PIAUI	28,57%	87,76%	116,33%
P. M. DE PARNAGUA	78,57%	57,14%	135,71%
P. M. DE PARNAIBA	78,57%	72,28%	150,85%
P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	7,14%	22,43%	29,57%
P. M. DE PATOS DO PIAUI	57,14%	75,51%	132,65%
P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI	57,14%	19,79%	76,93%
P. M. DE PAULISTANA	57,14%	59,41%	116,55%
P. M. DE PAVUSSU	42,86%	20,41%	63,27%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



P. M. DE PEDRO II	85,71%	54,46%	140,17%
P. M. DE PEDRO LAURENTINO	7,14%	17,31%	24,45%
P. M. DE PICOS	57,14%	82,69%	139,83%
P. M. DE PIMENTEIRAS	42,86%	80,20%	123,06%
P. M. DE PIO IX	42,86%	32,69%	75,55%
P. M. DE PIRACURUCA	78,57%	35,42%	113,99%
P. M. DE PIRIPIRI	7,14%	59,41%	66,55%
P. M. DE PORTO	35,71%	34,38%	70,09%
P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	71,43%	33,66%	105,09%
P. M. DE PRATA DO PIAUI	7,14%	19,80%	26,94%
P. M. DE QUEIMADA NOVA	64,29%	17,82%	82,11%
P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	14,29%	19,80%	34,09%
P. M. DE REGENERACAO	64,29%	21,78%	86,07%
P. M. DE RIACHO FRIO	0,00%	30,61%	30,61%
P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	35,71%	20,83%	56,55%
P. M. DE RIBEIRO GONCALVES	85,71%	43,93%	129,64%
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI	28,57%	17,82%	46,39%
P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	35,71%	84,16%	119,87%
P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0,00%	0,00%	0,00%
P. M. DE SANTA FILOMENA	0,00%	21,15%	21,15%
P. M. DE SANTA LUZ	57,14%	8,91%	66,05%
P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI	7,14%	32,65%	39,80%
P. M. DE SANTANA DO PIAUI	21,43%	67,35%	88,78%
P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	0,00%	10,42%	10,42%
P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	0,00%	28,71%	28,71%
P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI	7,14%	19,23%	26,37%
P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	0,00%	0,00%	0,00%
P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI	35,71%	30,21%	65,92%
P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	50,00%	30,77%	80,77%
P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	21,43%	19,23%	40,66%
P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	0,00%	21,50%	21,50%
P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI	0,00%	0,00%	0,00%
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	21,43%	17,82%	39,25%
P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	14,29%	26,92%	41,21%
P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	21,43%	22,12%	43,54%
P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA	21,43%	12,50%	33,93%
P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL	21,43%	54,17%	75,60%
P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI	57,14%	55,77%	112,91%
P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	57,14%	77,23%	134,37%
P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	7,14%	24,21%	31,35%
P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	28,57%	77,17%	105,75%
P. M. DE SAO JULIAO	35,71%	29,03%	64,75%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI	35,71%	42,57%	78,29%
P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI	14,29%	25,74%	40,03%
P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	7,14%	8,65%	15,80%
P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO	21,43%	30,69%	52,12%
P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	14,29%	69,31%	83,59%
P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI	42,86%	75,25%	118,10%
P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	28,57%	24,75%	53,32%
P. M. DE SEBASTIAO BARROS	7,14%	9,21%	16,35%
P. M. DE SEBASTIAO LEAL	14,29%	24,04%	38,32%
P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	35,71%	14,02%	49,73%
P. M. DE SIMOES	21,43%	35,58%	57,01%
P. M. DE SIMPLICIO MENDES	21,43%	28,71%	50,14%
P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	14,29%	8,91%	23,20%
P. M. DE SUSSUAPARA	28,57%	32,67%	61,24%
P. M. DE TAMBORIL	42,86%	76,24%	119,09%
P. M. DE TANQUE DO PIAUI	7,14%	15,84%	22,98%
P. M. DE TERESINA	7,14%	8,65%	15,80%
P. M. DE UNIAO	35,71%	81,19%	116,90%
P. M. DE URUCUI	7,14%	67,33%	74,47%
P. M. DE VALENCA DO PIAUI	21,43%	13,86%	35,29%
P. M. DE VARZEA BRANCA	0,00%	0,00%	0,00%
P. M. DE VARZEA GRANDE	14,29%	31,63%	45,92%
P. M. DE VERA MENDES	21,43%	19,80%	41,23%
P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI	21,43%	13,86%	35,29%
P. M. DE WALL FERRAZ	14,29%	17,31%	31,59%
PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ	50,00%	64,42%	114,42%

4. CONCLUSÃO

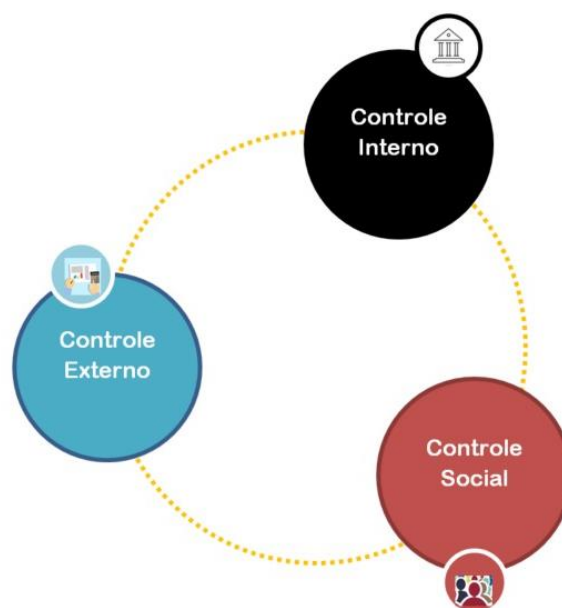
Com relação à transparência, o cenário piauiense espelha uma realidade muito distante da desejada. Nosso grau de opacidade (ausência de transparência) ainda é elevado e a cultura da transparência ainda não foi devidamente adquirida pelos gestores públicos piauienses.

São raros os avanços referentes à aproximação do cidadão com o Estado, e diversas são as causas apontadas à condução desse indesejável efeito, mas, em todas, destaca-se a falta de transparência. Mostrar à população os bastidores da

administração pública foi, e ainda é, um grande desafio. Frisa-se que essa abertura é crucial à própria eficiência estatal.

A Administração se torna mais eficaz à medida que mais se conhece, vê e sabe, e isso não é importante tão somente do ponto de vista do cidadão, mas também do controle, porque a publicidade é um expediente que permite verificar o que está em conformidade com a lei e o que não está.

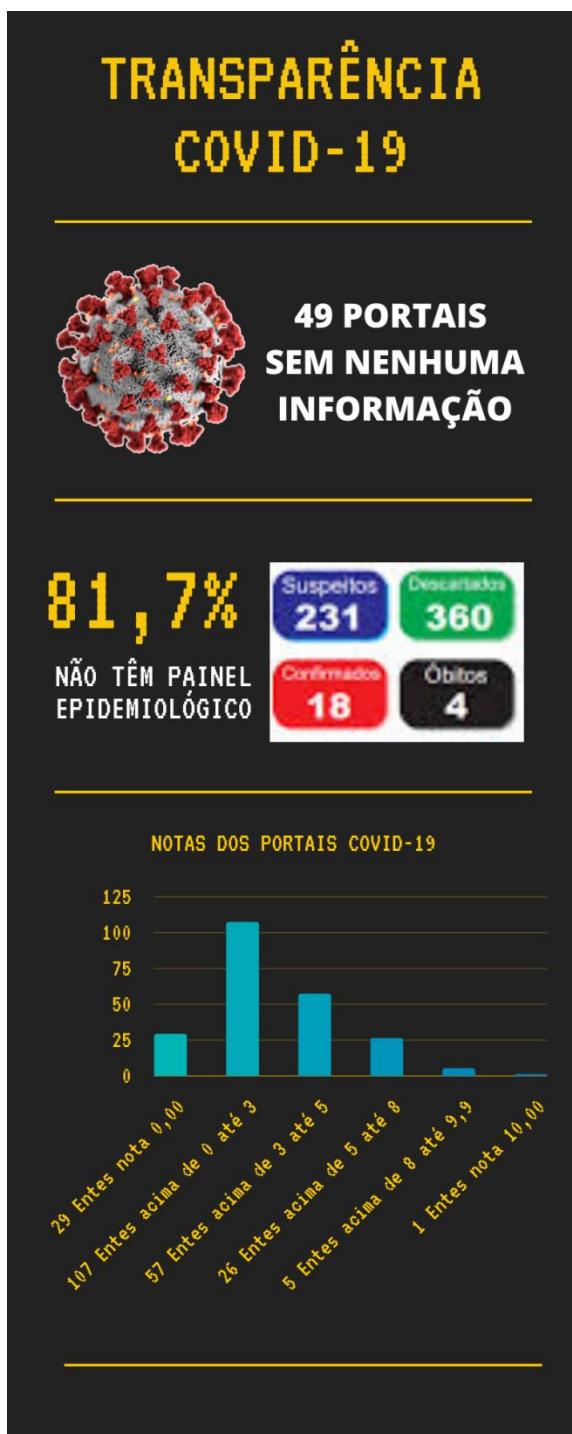
A estrutura do controle pode ser representada na forma de um tripé. Entre as espécies de controle, o controle social é o que tem o maior potencial de ser o mais efetivo, principalmente devido ao fato de o cidadão encontrar-se fisicamente mais próximo às ações governamentais, bem como ser o sujeito passivo destas, sofrendo com as suas falhas e insuficiências.



Ocorre que para exercer essa forma de controle, faz-se imprescindível tornar a comunidade mais informada e participativa, checando a aplicação efetiva dos recursos públicos que são custeadas com o seu labor. Há uma relação estreita e indissociável entre o controle social e a transparência. Não há dúvidas de que em uma sociedade em que impera a obscuridade, em que não há transparência nos atos públicos, acabam por imperar atos paternalistas, clientelistas e que propiciam toda forma de corrupção e utilização de bens públicos em prol de interesses privados.

74% dos portais não conseguiram atender a metade dos itens e 50% atenderam menos de 25% dos itens.

Por fim, este levantamento demonstrou o quanto a transparência tem sido desprestigiada em boa parte dos entes avaliados. Até os portais que obtiveram melhor pontuação não são capazes de fornecer à população subsídios para que seja realizado o controle social.



Os portais da transparência estão disponíveis, cumprindo tão somente uma obrigação formal, mas este dever tem sido desrespeitado materialmente, uma vez que as informações não estão nos portais ou estão dispostas de maneira confusa, inacessível ao cidadão comum.

Espera-se de um gestor público de excelência não apenas o cumprimento do mínimo exigido no frio texto legal, almeja-se que o mesmo utilize ferramentas gráficas, interativas, *layouts* agradáveis que possibilitem, de fato, transparências de seus atos para toda a sociedade piauiense, que atraiam a população para o seio do debate público dos recursos públicos que são arrecadados e despendidos.

Neste período de pandemia, em que a informação é ainda mais importante e urgente, o descaso com a transparência mostra-se mais evidente e mais danoso. **Neste levantamento, 49 portais não apresentaram informações, o que representa 22% dos entes analisados.**



5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando tudo que restou esposado no presente Relatório de Levantamento, bem como que o processo de levantamento não possui o escopo de punição, responsabilização ou determinação (vide artigo 181 do Regimento desta Corte de Contas), a DFESP 3 **sugere a adoção das seguintes providências**, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

a) Envio dos autos ao Ministério Público de Contas para ciência, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas a adoção das providências que entender cabíveis;

b) Envio do Relatório de Levantamento para os 224 Prefeitos Municipais e para o Governador do Estado do Piauí, para tomarem ciência das informações levantadas;

c) Aplicação de Recomendação para todos os 224 Prefeitos Municipais e para o Governador do Estado do Piauí, no sentido de que **ajustem seus portais da transparência, nos pontos indicados por este relatório, com vistas a adequação dos sites ao exigido pelo ordenamento jurídico pátrio**;

d) Envio do presente Relatório de Levantamento para DFAM e DFAE, para que as diretorias avaliem a conveniência e oportunidade de utilização das informações ora levantadas nos processos de prestação de contas de governo municipal e do Governador do Estado do Piauí;

e) Envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas que entender cabíveis, considerando trabalho semelhante realizado pelo mesmo.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



É o relatório.

Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Luiz Cláudio Demes da Mata Sousa

Auditor de Controle Externo - Tecnologia
da Informação

Matrícula 98.005-6

Assinado eletronicamente

Zilma Félix Gomes Araújo

Auditora de Controle Externo - Tecnologia
da Informação

Matrícula 98.007-2

VISTO:

Assinado eletronicamente

João Luís Cardoso Figueiredo Júnior

Auditor de Controle Externo - Área
Comum

Chefe da Divisão Temática Residual

Matrícula 97.844-2

Assinado eletronicamente

Elbert Silva Luz Alvarenga

Auditor de Controle Externo - Área
Jurídica

Diretor da DFESP

Matrícula 97.452-8



APÊNDICE I

1. INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

1.1 O ente possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?

1.2 O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 Registro das competências

2.2 Estrutura organizacional

2.3 Endereços

2.4 Telefone da Unidade

2.5 Horário de atendimento

2.6 Perguntas e respostas mais frequentes

2.7 Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica

2.8 Identificação dos responsáveis

3. RECEITA

3.1 Natureza da receita

3.2 Previsão dos valores da receita

3.3 Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários

3.4 Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)

3.5 Gravação de relatórios em diversos formatos



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



- 3.6 Existência de informações atualizadas (tempo real)
- 3.8 Apresenta informações sobre transferências federais, estaduais e municipais:
 - 3.8.1 com indicação do valor recebido
 - 3.8.2 com indicação da origem dos recursos
 - 3.8.3 com indicação da data do repasse
- 4. DESPESA
 - 4.1 Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento
 - 4.2 Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos
 - 4.3 Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento
 - 4.4 Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade
 - 4.5 Bem fornecido ou serviço prestado
 - 4.6 Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)
 - 4.7 Gravação de relatórios em diversos formatos
 - 4.8 Existência de informações atualizadas (tempo real)
 - 4.10 Apresenta informações sobre transferências realizadas:
 - 4.10.1 com indicação do valor concedido
 - 4.10.2 com indicação de beneficiário
 - 4.10.3 com indicação da data do repasse
- 7. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO - SRP
 - 7.1 Íntegra dos editais de licitação
 - 7.2 Íntegra das Dispensas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



- 7.3 Íntegra das Inexigibilidades
- 7.4 Íntegra da Ata de Adesão - SRP
- 7.5 Resultado dos editais: (indica vencedor)
- 7.6 Resultado dos editais: (indica valor)
- 7.7 Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)
- 7.8 Gravação de relatórios em diversos formatos
- 7.9 Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)

- 8. CONTRATOS
 - 8.1 Contratos na íntegra e termos aditivos
 - 8.2 Indicação do Fiscal do Contrato
 - 8.3 Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)

- 21. COVID-19
 - 21.1 Existe um sítio específico para a COVID-19 ou um link/espço específico para COVID-19 no Portal da Transparência;
 - 21.2 Existe um Painel Epidemiológico que mostre os casos por cidade; Total do Estado; A curva epidemiológica; Óbitos diários e acumulados; Número de casos acumulados; etc.
 - 21.3 Existe uma seção de despesas;
 - 21.3.1 Existe o Total geral de despesas;
 - 21.3.2 Existe o Total por natureza da despesa;
 - 21.3.3 Existe Total por fornecedor;
 - 21.3.4 Há lista de empenhos com N^o; data do empenho, órgão; N^o do contrato; Valor empenhado; Fornecedor; CNPJ/CPF; Modalidade (PREGAO ou DISPENSA); Descrição do Item;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



- 21.3.5 O processo e contrato estão disponíveis na íntegra?
- 21.3.6 Permite a exportação dos dados em diversos formatos?
- 21.3.7 Existe opção de busca capaz de ser utilizada para se encontrar uma despesa específica?
- 21.3.8 As despesas estão dispostas de uma forma visual fácil de entender pelo cidadão?
- 21.4 A legislação Federal, Estadual e Municipal está disponível facilmente no sítio?
- 21.5 Existe seção de receita? (Especificando quanto foi recebido pela União, pelo Estado ou Doações)
- 21.6 Existe a previsão de algum canal de comunicação com o cidadão em caso de dúvidas?



APÊNDICE II – AVALIAÇÃO ORDENADA POR PONTUAÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – *CHECKLIST* IN 01/2019

ORDEM	ENTE	NOTA
1	P. M. DE PAQUETA DO PIAUI	88%
2	P. M. DE BURITI DOS MONTES	86%
3	P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	84%
4	P. M. DE PICOS	83%
5	P. M. DE CASTELO DO PIAUI	81%
6	P. M. DE UNIAO	81%
7	P. M. DE JOSE DE FREITAS	81%
8	P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI	80%
9	P. M. DE PIMENTEIRAS	80%
10	P. M. DE JAICOS	78%
11	P. M. DE FRANCINOPOLIS	78%
12	P. M. DE FRANCISCO SANTOS	78%
13	P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	77%
14	P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	77%
15	P. M. DE TAMBORIL	76%
16	P. M. DE ELESBAO VELOSO	76%
17	P. M. DE PATOS DO PIAUI	76%
18	P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI	75%
19	P. M. DE INHUMA	75%
20	P. M. DE PADRE MARCOS	74%
21	P. M. DE ESPERANTINA	73%
22	P. M. DE ALTOS	72%
23	P. M. DE PARNAIBA	72%
24	P. M. DE GEMINIANO	70%
25	P. M. DE FLORES DO PIAUI	70%
26	P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	70%
27	P. M. DE CANTO DO BURITI	70%
28	P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	69%
29	P. M. DE COCAL DE TELHA	68%
30	P. M. DE SANTANA DO PIAUI	67%
31	P. M. DE URUCUI	67%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



32	PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ	64%
33	P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI	64%
34	P. M. DE BELEM DO PIAUI	63%
35	P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	63%
36	P. M. DE GUADALUPE	61%
37	P. M. DE PAULISTANA	59%
38	P. M. DE PIRIPIRI	59%
39	P. M. DE BARRO DURO	58%
40	P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	58%
41	P. M. DE ANTONIO ALMEIDA	58%
42	P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI	58%
43	P. M. DE PARNAGUA	57%
44	P. M. DE LAGOA DO PIAUI	57%
45	P. M. DE ACAUA	57%
46	P. M. DE PAJEU DO PIAUI	56%
47	P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI	56%
48	P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	56%
49	P. M. DE AROAZES	55%
50	P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM	55%
51	P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	55%
52	P. M. DE PEDRO II	54%
53	P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL	54%
54	P. M. DE AGUA BRANCA	53%
55	P. M. DE GILBUES	53%
56	P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	52%
57	P. M. DE LUIS CORREIA	51%
58	P. M. DE MILTON BRANDAO	51%
59	P. M. DE JOAO COSTA	50%
60	P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI	49%
61	P. M. DE FLORIANO	47%
62	P. M. DE ANISIO DE ABREU	47%
63	P. M. DE BARRAS	47%
64	P. M. DE BOM JESUS	47%
65	P. M. DE COCAL DOS ALVES	46%
66	P. M. DE COLONIA DO PIAUI	45%
67	P. M. DE BENEDITINOS	44%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



68	P. M. DE RIBEIRO GONCALVES	44%
69	P. M. DE MIGUEL LEAO	44%
70	P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI	43%
71	P. M. DE BONFIM DO PIAUI	40%
72	P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI	40%
73	P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	40%
74	P. M. DE CURIMATA	39%
75	P. M. DE DOMINGOS MOURAO	38%
76	P. M. DE AMARANTE	37%
77	P. M. DE LAGOA DO SITIO	37%
78	P. M. DE BREJO DO PIAUI	36%
79	P. M. DE BOCAINA	36%
80	P. M. DE SIMOES	36%
81	P. M. DE ELIZEU MARTINS	36%
82	P. M. DE PIRACURUCA	35%
83	P. M. DE PORTO	34%
84	P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	34%
85	P. M. DE COCAL	34%
86	P. M. DE PIO IX	33%
87	P. M. DE SUSSUAPARA	33%
88	P. M. DE OEIRAS	33%
89	P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI	33%
90	P. M. DE ARRAIAL	32%
91	P. M. DE CORRENTE	32%
92	P. M. DE VARZEA GRANDE	32%
93	P. M. DE FRANCISCO MACEDO	31%
94	P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	31%
95	P. M. DE BERTOLINIA	31%
96	P. M. DE JOAQUIM PIRES	31%
97	P. M. DE MARCOLANDIA	31%
98	P. M. DE HUGO NAPOLEAO	31%
99	P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO	31%
100	P. M. DE RIACHO FRIO	31%
101	P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI	30%
102	P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO	30%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



103	P. M. DE SAO JULIAO	29%
104	P. M. DE SIMPLICIO MENDES	29%
105	P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	29%
106	P. M. DE CANAVIEIRA	28%
107	P. M. DE CAMPO MAIOR	28%
108	P. M. DE FRANCISCO AYRES	28%
109	P. M. DE MIGUEL ALVES	28%
110	P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES	28%
111	P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	27%
112	P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	27%
113	P. M. DE JULIO BORGES	27%
114	P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI	27%
115	P. M. DE PAES LANDIM	26%
116	P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI	26%
117	P. M. DE JUREMA	26%
118	P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI	26%
119	P. M. DE ITAUEIRA	26%
120	P. M. DE NAZARIA	25%
121	P. M. DE BRASILEIRA	25%
122	P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	25%
123	P. M. DE BARRA D ALCANTARA	25%
124	P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI	25%
125	P. M. DE CAXINGO	24%
126	P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	24%
127	P. M. DE SEBASTIAO LEAL	24%
128	P. M. DE ALTO LONGA	24%
129	P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	23%
130	P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	23%
131	P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI	23%
132	P. M. DE BATALHA	23%
133	P. M. DE CURRALINHOS	23%
134	P. M. DE LUZILANDIA	23%
135	P. M. DE FLORESTA DO PIAUI	22%
136	P. M. DE AVELINO LOPES	22%
137	P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	22%
138	P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	22%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



139	P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	22%
140	P. M. DE REGENERACAO	22%
141	P. M. DE BOA HORA	22%
142	P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	22%
143	P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	22%
144	P. M. DE BURITI DOS LOPES	22%
145	P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	21%
146	P. M. DE PALMEIRAIS	21%
147	P. M. DE SANTA FILOMENA	21%
148	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	21%
149	P. M. DE ANGICAL DO PIAUI	21%
150	P. M. DE PAVUSSU	20%
151	P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	20%
152	P. M. DE ISAIAS COELHO	20%
153	P. M. DE VERA MENDES	20%
154	P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	20%
155	P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	20%
156	P. M. DE JOCA MARQUES	20%
157	P. M. DE PRATA DO PIAUI	20%
158	P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI	20%
159	P. M. DE FRONTEIRAS	19%
160	P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	19%
161	P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI	19%
162	P. M. DE CARACOL	19%
163	P. M. DE CURRAIS	18%
164	P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	18%
165	P. M. DE MATIAS OLIMPIO	18%
166	P. M. DE QUEIMADA NOVA	18%
167	P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI	18%
168	P. M. DE CORONEL JOSE DIAS	18%
169	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	18%
170	P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	18%
171	P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA	17%
172	P. M. DE DOM INOCENCIO	17%
173	P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	17%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



174	P. M. DE WALL FERRAZ	17%
175	P. M. DE NAZARE DO PIAUI	17%
176	P. M. DE PEDRO LAURENTINO	17%
177	P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE	17%
178	P. M. DE LANDRI SALES	17%
179	P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	17%
180	P. M. DE NOVA SANTA RITA	17%
181	P. M. DE CARIDADE DO PIAUI	17%
182	P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI	16%
183	P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI	16%
184	P. M. DE ITAINOPOLIS	16%
185	P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI	16%
186	P. M. DE TANQUE DO PIAUI	16%
187	P. M. DE FARTURA DO PIAUI	16%
188	P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO	15%
189	P. M. DE CRISTINO CASTRO	15%
190	P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	15%
191	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	15%
192	P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	14%
193	P. M. DE ILHA GRANDE	14%
194	P. M. DE JATOBA DO PIAUI	14%
195	P. M. DE VALENCA DO PIAUI	14%
196	P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI	14%
197	P. M. DE MANOEL EMIDIO	14%
198	P. M. DE BETANIA DO PIAUI	13%
199	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	13%
200	P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA	13%
201	P. M. DE LAGOA ALEGRE	13%
202	P. M. DE DEMERVAL LOBAO	12%
203	P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	12%
204	P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI	11%
205	P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI	11%
206	P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	10%
207	P. M. DE SEBASTIAO BARROS	9%
208	P. M. DE MARCOS PARENTE	9%
209	P. M. DE SANTA LUZ	9%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
TC/004583/2020
Relatório de Levantamento
Pendente de apreciação plenária



210	P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	9%
211	P. M. DE JARDIM DO MULATO	9%
212	P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	9%
213	P. M. DE TERESINA	9%
214	P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE	7%
215	P. M. DE JERUMENHA	7%
216	P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO	7%
217	P. M. DE MADEIRO	7%
218	P. M. DE MONSENHOR GIL	7%
219	P. M. DE GUARIBAS	5%
220	P. M. DE COIVARAS	0%
221	P. M. DE AGRICOLANDIA	0%
222	P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	0%
223	P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	0%
224	P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI	0%
225	P. M. DE VARZEA BRANCA	0%

